



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Conselho Nacional de Saúde

SIPAR - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Registro Número:
25000 173844 / 2016 - 31
Data: 07 / 11 / 16

Ofício Circular nº 242/2016/CONEP/CNS/MS

Brasília, 26 de outubro de 2016.

Ao Senhor Diretor
Adilson Casemiro Pires
Faculdade Medicina do ABC
Av. Príncipe de Gales, 821 – Príncipe de Gales
09.060-650 – Santo André – SP

Assunto: **“Aprovação da Renovação do Registro do CEP”.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos em anexo, Carta Circular **216/2016** referente à deliberação da CONEP – COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA em atendimento à solicitação de renovação do registro do Comitê de Ética em Pesquisa do(a) **Faculdade Medicina do ABC**.
2. Informamos que já se encontra disponível no Site do CNS/CONEP, a Norma Operacional 001/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP e sobre os procedimentos para submissão, avaliação, acompanhamento e desenvolvimento das pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, nos termos da Resolução CNS 466/12.

Atenciosamente,


Eline Jonas
Secretária Executiva da
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com Cópia à Senhora Márcia Rodrigues Garcia Tamosauskas. Coordenadora do Comitê de Ética da Faculdade Medicina do ABC



Conselho Nacional de Saúde

Carta Circular nº 216/2016/CONEP/CNS/GB/MS

Brasília, 26 de outubro de 2016.

Ao Senhor Diretor
Adilson Casemiro Pires
Faculdade Medicina do ABC
Av. Príncipe de Gales, 821 – Príncipe de Gales
09.060-650 – Santo André – SP

Assunto: "Aprovação da Renovação do Registro do CEP".

Senhor Diretor,

1. Informamos a Vossa Senhoria que a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP aprovou a renovação do registro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP do (a) **Faculdade Medicina do ABC**, por 03 anos a partir desta data.
2. Solicitamos o empenho do CEP quanto à observância a Resolução CNS 466/12 e demais resoluções referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos:
 - Resoluções 240/1997; 251/1997; 292/1999; 304/2000; 340/2004; 346/2005; 370/2007; 441/2011; 506/2016 e 510/2016.
- 2.1 Solicitamos que na análise dos projetos, o CEP acompanhe as orientações da Norma Operacional 001/2013, assim como o adequado preenchimento dos documentos como a Folha de Rosto, que deve estar datada e assinada.
3. Em cumprimento à Resolução 240/1997, ressaltamos a necessidade de comunicação ao Conselho Municipal de Saúde sobre a representação de usuários.
4. Esclarecemos que conforme Res. CNS nº 370/2007, o CEP deverá encaminhar regularmente à CONEP, relatórios semestrais e atender a expectativa de demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano pelo Comitê de Ética, item que configura condição para funcionamento do CEP e sua consequente renovação. Dessa forma, o não cumprimento a este item culminará com o cancelamento do mesmo na próxima renovação.
5. Contamos com o seu apoio e imprescindível parceria para implantação no País, de uma cultura ética democrática, na defesa da comunidade científica, do cidadão e da sociedade.

Atenciosamente,

JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO

COORDENADOR DA

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA – CONEP

Com Cópia à Senhora Márcia Rodrigues Garcia Tamosauskas, Coordenadora do Comitê de Ética da Faculdade Medicina do ABC, Anexo Office Circular 242/2016.